# CONTRATO Nº 0093/2013

**DATA: 07.08.2013** 

OBJETO: Contrato de fornecimento de merenda para as escolas municipais.

EMPRESA: Reni Augusto Brondani.

#### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 33

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Reni Augusto Brondani para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Reni Augusto Brondani, inscrita no CNPJ sob o nº88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, s/n, em São João do Polêsine/RS, representado pelo Sr. Reni A. Brondani, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1197/2013 – Carta Convite nº 011/2013.

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
1	40 Kg	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com ferro, embalagem de 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	6,30	252,00
2	160 Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	1,85	296,00
6	40 Kg	Biscoito salgado, peso líquido 400g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,25	250,00
7	12 Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	15,00	180,00

12	60 Kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,89	413,40
13	28 Kg	Extrato de tomate, em lata de 350g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,70	187,60
15	06 Kg	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	19,90	119,40
21	75 Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	4,50	337,50
25	10 Kg	Sagu tipo 1, peso líquido de 500 g apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,50	55,00
26	20 Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	1,00	20,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1197/2013 – Carta Convite nº 011/2013, no montante de R\$ 2.110,90 (Dois mil cento e dez reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 ( dez ) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o CONTRATADO ficará como fiel depositário do saldo dos produtos enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo município. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

## CLÁUSULA OUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2025-33.90.30; 2026-33.90.30.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine,7 de agosto de 2013.

	CONTRATANTE:	Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal
	CONTRATADA:	Reni Augusto Brondani Sócio Gerente
Testemunhas:		
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:
Este contrato foi esta Assessoria J	examinado e aprovado purídica.	oor
	Assinatura	-